



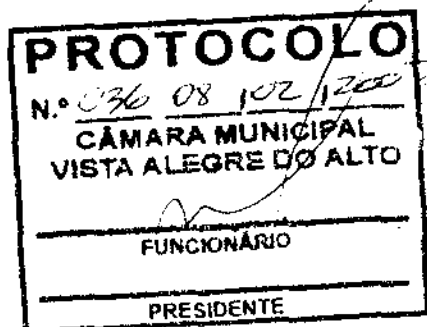
Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP

E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007.



Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto à Associação das Câmaras Municipais da Região de Catanduva e Média Araraquarense e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:


Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto autorizada a filiar-se à Associação das Câmaras Municipais da Região de Catanduva e Média Araraquarense.

Art. 2º Para efeito de filiação à Associação das Câmaras Municipais da Região de Catanduva e Média Araraquarense de que trata o artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto fica autorizado a efetuar o pagamento da quantia de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 7 de Fevereiro de 2007.


WAGNER AF DOS SANTOS
Vereador PPS



Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP
E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa filiar a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto à Associação das Câmaras Municipais da Região de Catanduva e Média Araraquarense com sede na cidade de Santa Adélia/SP.

A entidade possui personalidade jurídica, estando os seus estatutos devidamente registrados na unidade cartorária competente.


Trata-se de uma instituição sem finalidades lucrativas, sendo que os seus diretores não são remunerados sob qualquer condição e espécie.

Os seus objetivos estão elencados no art. 2º do citado ato constitutivo, pelos quais se verifica que uma das suas principais finalidades é a de “promover o fortalecimento do Poder Legislativo” que é, sem dúvida alguma, uma das vigas mestras dos regimes democráticos.

Reza ainda o Estatuto da entidade que, em caso de dissolução, “o seu patrimônio será destinado, equitativamente, aos municípios aos quais as sócias pertençam”.

Deduz-se, pois, que não existe, “concessa vênua”, qualquer empecilho legal para que a Câmara Municipal estabeleça através de ato próprio, a sua filiação e pagamento de mensalidades à referida entidade na condição de associada.

Assim sendo, apresento a presente propositura para ser analisada pela Edilidade e solicito que a mesma seja aprovada em regime de urgência especial no dia 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade.


WAGNER AP. DOS SANTOS
Vereador PPS